



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

A partir de estudo realizado, foi identificada a necessidade de análise aprofundada quanto ao repasse não efetuado, a título de royalties, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o município de Propriá/SE. Para que este repasse seja efetuado de forma correta, faz-se necessária a contratação de escritório advocatício para pleitear na esfera jurídica, o direito do município.

II – OBJETO

Contratação de escritório para atuar em processos judiciais movido contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), inerente a recuperação de valores não repassados ao município de Propriá/SE a título de Royalties.

III – OBJETIVOS

Assegurar os direitos e interesses do Município em processo judicial, movido contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no que tange ao não repasse de valores a título de royalties.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos a serem atendidos são:

- ✓ Apuração técnico-pericial sobre valores que deixaram de ser repassados;
- ✓ Elaboração de petição inicial com processo em Brasília DF contra a ANP;
- ✓ Cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo;
- ✓ Elaboração de cálculo dos valores devidos e cumprimento de sentença, incluindo valores que não foram repassados no período anterior, até o máximo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- b) Relatar, por escrito, a Secretaria da Fazenda do Município de Propriá/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- d) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Ressarcir a Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- f) Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- g) Não transferir a terceiros os serviços contratados.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;

6.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

6.3. Do montante percebido pelo município deste valor, 20% (vinte por cento) será pago a título de honorários.

VII – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO


O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Propriá/SE, 03 de abril de 2023.



JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário da Fazenda

APROVO



VALBERTO VIEIRA LIMA
Prefeito Municipal